



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Outros atos oficiais	8
Resoluções	11
Licitações e Contratos	47
Pregão	47
Homologação / Adjudicação	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.853/2025

de 16 de junho de 2025.

"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde, a Sra. Bárbara Gomes Rizzetti, como representante da APAE, em substituição a Sra. Claudinice Regina Raposo Santana.

Art. 2º - Em razão das substituições dos artigos anteriores, o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte composição:

I - Diretoria de Saúde do Município:

Titular: Letícia de Cássia Cocenza Fidêncio

Suplente: Edvaldo Marques

II - Representante dos Servidores Municipais da Saúde:

Titular: Dra. Cláudiane Simplício de Goes

Suplente: Leila Cristina Pereira Lameu da Silva

III - Representante dos Servidores Estaduais da Saúde:

Titular: Jonas Corrêa

Suplente: Adria Reinalda Bueno Confortini

IV - Representante dos Médicos:

Titular: Dr. Alisson Melo Ferreira

Suplente: Dr. Rodrigo Augusto Zaccariotto

V - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Carlos Roque Fernandes

Suplente: Bruno Augusto Machado

VI - Representante do Conselho da Criança e do Adolescente:

Titular: Juliana de Fátima Oliveira

Suplente: Denise Maria de Lima Coelho

VII - Representante da APAE:

Titular: Emanuele de Fátima Machado

Suplente: Bárbara Gomes Rizzetti

VIII - Representante do Conselho do Idoso:

Titular: Mariana dos Santos Becca

Suplente: Kátia Regina de Oliveira

(Decreto nº 3.853/25 - fls. 02)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 16 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 3.854/2025

de 23 de junho de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei nº 2.410, de 18 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional especial importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 45.000,00

02 04 01 DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

588 06.182.0018.1007.0000 Segurança Pública Municipal 45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 008 00

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

141 06.182.0018.1007.0000 Segurança Pública Municipal -45.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 08 00

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

110 000 GERAL

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 3.855/2025

de 23 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 3 de 47

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei nº 2.411, de 18 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 964.469,13 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 964.469,13

02 08 01 SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA
589 10.301.0026.2026.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária 11.469,13

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 81
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301 008 Incen. Financeiro ações Vacinação no SUS
590 10.301.0026.2026.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 008 Incen. Financeiro ações Vacinação no SUS

02 08 02 SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

591 10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
801 024 Emenda nº2025-019.66648 Carlão Pignatari

592 10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
801 025 Emenda nº2025-268.66832 Dani Alonso

593 10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC 250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
801 026 Emenda nº2025-065.66065 Mª Lucia Amary

594 10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC 400.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 027 Emenda nº 2025-177.71140 Edson Giriboni

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 964.469,13

Fonte de Recurso

02 81 950.000,00

05 81 14.469,13

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 4 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.856/2025

de 23 de junho de 2025.

“Dispõe sobre intervenção do Município de Capela do Alto em trecho da Rodovia Estadual Dionísio Francisco Lopes – SP 268, localizada dentro do território municipal, para execução de obras de infraestrutura e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o trecho da Rodovia Estadual Dionísio Francisco Lopes – SP 268, compreendido do km 134+200 metros ao km 135+600 metros, não dispõe de pavimentação asfáltica e nem sistema de drenagem;

Considerando a necessidade urgentíssima da realização de obras que visem melhorias de infraestrutura no citado trecho, como drenagem e pavimentação, bem como junto a ponte sobre o Córrego Itarassú;

Considerando o risco eminente de acidentes e prejuízos à economia local, em razão do estado precário do trecho desta rodovia, cujo localidade é formada por aclive/declive bastante acentuado;

Considerando o princípio da predominância do interesse local, nos do Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a intervenção do Município de Capela do Alto no trecho da Rodovia Estadual Dionísio Francisco Lopes – SP 268, trecho compreendido do km 134+200 metros ao km 135+600 metros, conforme croqui que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 5 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

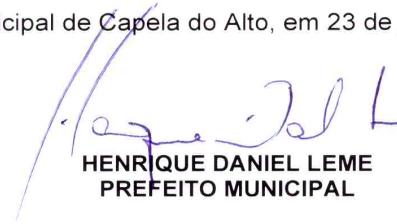
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 2º - A presente intervenção se dá em caráter temporário e excepcional.

Art. 3º - O Município poderá firmar termo de cooperação e convênios e/ou contratos visando a execução das obras de drenagem e pavimentação necessárias na localidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de junho de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

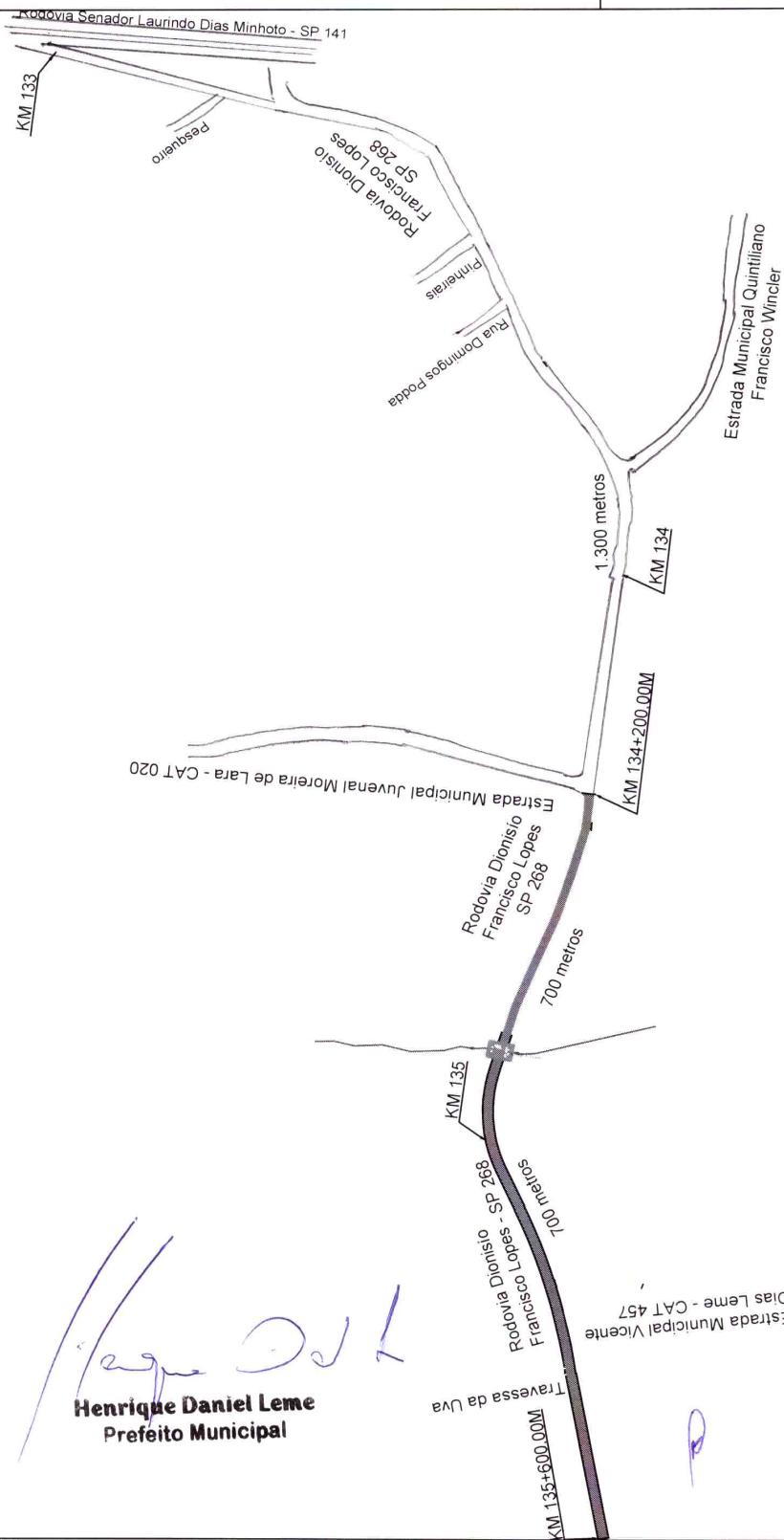
Ano VIII | Edição nº 1554

Página 6 de 47

REF.: CROQUI INTERVENÇÃO TRECHO DA SP 268
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
DECRETO Nº 3.856/2025

ANEXO I

SEM ESCALA



Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 7 de 47

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 306/2025

de 25 de Junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a implantação do programa Estratégia da Família na UBS Central deste município, através da Portaria GM/MS nº 544/2023, de 03/05/2023;

Considerando que para atender às normas estabelecidas na referida Portaria, o município precisa possuir em seu quadro de pessoal servidor especializado em auxiliar os serviços realizados pelo Cirurgião Dentista no atendimento aos pacientes que procuram pelos serviços na rede municipal de saúde local;

Considerando que as vagas para provimento efetivo do emprego de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL foram criadas através de Lei Municipal aprovada pela Câmara de Vereadores deste município;

Considerando que única candidata aprovada para o emprego de Auxiliar em Saúde Bucal no Concurso Público 01/2023 não assumiu a vaga;

Considerando que um novo concurso para o preenchimento da vaga de Auxiliar de Saúde Bucal será realizado até o final do corrente exercício;

Considerando a existência de Edital de Chamamento Emergencial em vigor para o emprego de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir por prazo determinado até **22/12/2025**, para prestar serviços como **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, o (a) Senhor (a) **AMANDA CRISTINA DA SILVA**, portador (a) da CIRG nº **54.937.***-0**, CPF **461.601.***-05**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Edital de Chamamento Emergencial 10/2025;

Artigo 2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 10A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (a) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de Junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 8 de 47

Outros atos oficiais



RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO DE FORMALIZAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PAAR

Município de Capela do Alto/SP – Exercício 2025

Valor Total: R\$ 726.468,80 | Valor Anual: R\$ 181.617,20

À Sra. Juliana Aparecida Mota Cardoso

Diretoria de Cultura

Município de Capela do Alto/SP

Prezada Diretora,

Encaminhamos o presente Relatório Técnico-Jurídico para fins de instrução e formalização do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR 2025, com base na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, em total conformidade com os dispositivos legais e normativos vigentes.

1. Fundamentação Jurídica

Este relatório encontra respaldo na Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a PNAB, e nos seus decretos regulamentadores:

- Decreto nº 11.453/2023 – Fomento Cultural;
- Decreto nº 11.740/2023 – Execução dos recursos da PNAB;
- Lei nº 13.019/2014 (MROSC) – Parcerias com organizações da sociedade civil;
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

O PAAR é exigido pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 14.399/2022, devendo ser elaborado com participação social, publicado em meio oficial de transparência e registrado na Plataforma Transferegov.

2. Participação Social

Atendendo ao princípio da gestão democrática e participativa, foi realizada a Audiência Pública Municipal da PNAB 2025 no Teatro Municipal de Capela do Alto, no dia 25 de abril de 2025 (sexta-feira), com ampla mobilização da sociedade civil.

Na ocasião:

- Foram apresentados os planos de implementação do PAAR 2025;
- Houve entrega dos certificados dos Pontos de Cultura e do PROMFAC – Programa Municipal de Formação Cultural;

Urcom – Unidade de Relacionamento com os Municípios

Av. Paulista, 2028 – Bela Vista – São Paulo/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 9 de 47



- Foi lançado oficialmente o **Edital PNAB 2025**;
- Participaram agentes culturais, representantes do poder público e membros do Conselho Municipal de Cultura;
- Registrhou-se em **ata oficial** o conteúdo da audiência, a qual integra este relatório como anexo de comprovação da escuta pública.

3. Detalhamento Técnico do PAAR 2025

Com base no Plano de Ação aprovado na Transferegov, seguem as metas, ações, valores e formas de execução:

Meta	Ação	Atividade	Valor (R\$)	Execução	Produto/Entrega	Qtd	Áreas Periféricas?
1. Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	Projeto Cultural	27.709,72	Chamamento Público – Decreto 11.453/2023	Projeto fomentado	7	Sim
		Formação (Curso/Oficina)	31.369,41	Llicitação – Lei 14.133/2021	Curso realizado	6	Sim
		Evento com artistas locais	32.692,70	Chamamento Público	Evento cultural	1	Não
1.2	Obras/Reformas	Modernização de Espaços	27.709,39	Llicitação – Lei 14.133/2021	Espaço reformado	1	Não
1.3	Custo Operacional (5%)	Serviços de apoio técnico e jurídico	9.082,61	Llicitação	Profissional contratado	1	Sim
1.4	Subsídio Cultural	Apoio a Espaços Culturais	53.053,70	Chamamento Público – Decreto 11.453/2023	Espaço mantido	10	Sim

4. Conformidade com a Legislação

- **Custo Operacional** respeita o limite legal de até 5% (Art. 7º, §1º da Lei 14.399/2022);
- **Áreas Periféricas**: contempladas com valor superior a 20% conforme exigido pelo Art. 7º, inciso II;
- **Cultura Viva**: meta optativa para o município, por receber menos de R\$ 360 mil/ano – juridicamente dispensável neste ciclo.

5. Sistema Municipal de Cultura

O Município de Capela do Alto encontra-se em processo de **consolidação institucional do Sistema Municipal de Cultura**, com os seguintes avanços:

Urcom – Unidade de Relacionamento com os Municípios
Av. Paulista, 2028 – Bela Vista – São Paulo/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 10 de 47



- Conselho de Cultura: **Constituído**
- Plano Municipal de Cultura: **Aprovado**
- Fundo Municipal de Cultura: **Instituído**

A consolidação desses instrumentos fortalece a governança da política cultural, conforme exigências da PNAB.

6. Publicação e Registro

O PAAR será publicado no **Diário Oficial do Município** e registrado na **Plataforma Transferegov** na aba "Relatório de Gestão", atendendo aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

7. Conclusão

Diane da regularidade do processo, da legalidade dos instrumentos adotados, da escuta social devidamente comprovada e da consistência técnica do planejamento apresentado, este relatório **recomenda a homologação e registro do PAAR 2025** do Município de Capela do Alto/SP como peça legal e legítima de gestão pública cultural no âmbito da PNAB.

Colocamo-nos à disposição para todo o suporte técnico-operacional durante a fase de execução, monitoramento e prestação de contas.

Ciente e de Acordo assinam,

Diretoria de Cultura

Presidente Do Conselho De Políticas Culturais

Atenciosamente,

Ruan S. M. Gerônimo

Coordenação-Geral de Articulação Municipal

(11) 9 5159-5314

www.urcom.com.br

contato@urcom.com.br

CNPJ: 26.678.274/0001-28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 11 de 47

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, nº 60 – Centro
Capela do Alto - SP - (015) 3267-1210

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025

“Aprova a Política de Educação em Tempo Integral na rede de Ensino do município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 1.913 de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Educação em Tempo Integral na rede de Ensino do Município de Capela do Alto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação monitorar e avaliar permanentemente a Política de Tempo Integral municipal por meio de sistema implementado pelo Ministério da Educação, de acordo com o que dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Capela do Alto, 25 de junho de 2025.

Pedro Roberto Rezende de Almeida
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (em exercício)

Documento assinado digitalmente



PEDRO ROBERTO REZENDE DE ALMEIDA
Data: 25/06/2025 16:57:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 12 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

RESOLUÇÃO SME Nº 13 de 24 de junho 2025

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino do município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”.

ELAINE DE LOURDES CORRÊA DOS SANTOS, Coordenadora Geral de Educação de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino do Município de Capela do Alto.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral constante do anexo único desta Resolução foi concebida para ofertar a jornada em tempo integral, na perspectiva de educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A educação integral visa o pleno desenvolvimento do estudante envolvendo as dimensões física, afetiva, cognitiva, socioemocional e ética.

Parágrafo único. A educação integral será implementada por meio da expansão de matrículas em educação de tempo integral.

Art. 3º O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 13 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

- II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Art. 4º Por Educação de Tempo Integral entende-se a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 1º - Pelo menos em 1 (um) turno as atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, sendo permitido que no outro turno as atividades sejam desenvolvidas em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades locais.

§ 2º - As atividades desenvolvidas dentro do espaço escolar assim como aquelas desenvolvidas em outros espaços deverão estar previstas no projeto político-pedagógico e na proposta pedagógica da unidade escolar, sendo planejadas, desenvolvidas e avaliadas pelo corpo docente e pela equipe técnica pedagógica da respectiva unidade escolar.

§ 3º - A matrícula dos estudantes público-alvo da educação especial nas escolas de tempo integral não impede a realização das atividades no âmbito do Atendimento Educacional Especializado - AEE, devendo a oferta do AEE articular-se aos princípios e às diretrizes da educação integral em tempo integral, bem como ao currículo, ao projeto político-pedagógico e a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 4º - O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 5º - O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 14 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

Art. 5º Os currículos das escolas de tempo integral devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas unidades escolares ou pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

§ 2º - No turno correspondente à jornada escolar ampliada poderão ser desenvolvidas atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, os estudos de recuperação, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 3º - Para fins desta Resolução o regime de tempo integral será constituído por séries/anos, contudo, nas atividades realizadas no turno ampliado, poderão ser organizadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

Art. 6º As unidades escolares que ofertarem educação de tempo integral deverão elaborar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica na perspectiva da educação integral, submetendo-as à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

Art. 7º A proposta pedagógica da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus profissionais do magistério, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 15 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210**

Art. 8º As escolas que oferecem educação integral em tempo integral terão regimento escolar o qual refletirá as concepções do projeto político-pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explice as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e do respectivo projeto político-pedagógico;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de escola e de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis e a Associação de Pais e Mestres;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - apresente as disposições gerais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 16 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

Parágrafo único. No prazo de 6 (seis) meses da implantação do regime de atendimento de tempo integral as escolas deverão adaptar seus regimentos escolares.

Art. 9º A Rede Municipal de Ensino deverá expandir progressivamente a educação de tempo integral, priorizando as unidades escolares que:

I - atendam a maior quantidade de alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - disponham de espaço físico adequado;

III - disponham, nas proximidades, de espaços que possam ser utilizados nas atividades escolares, como campos ou quadras esportivas, parques, bibliotecas, centros comunitários, etc.;

IV - disponham de área territorial necessária para eventual ampliação do prédio escolar;

V - possam ser organizadas por zoneamento, privilegiando, por exemplo, a oferta de ensino fundamental em anos iniciais próxima de escola de educação infantil que funciona em tempo integral, visando a continuidade dos estudos em tempo integral;

VI - disponham de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII - disponham de espaços adequados para oferta de alimentação e de higiene pessoal.

Parágrafo único. Cabe ao órgão executivo da Rede Municipal de Ensino a alocação dos profissionais necessários para o funcionamento das escolas de tempo integral, bem como dos insumos, materiais pedagógicos e outros recursos necessários para atender a expansão do tempo na educação integral.

Art. 10 A implantação da educação de tempo integral em unidade escolar do Rede Municipal de Ensino deverá ser precedida de comunicação com as famílias e a comunidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 17 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

Art. 11 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte na implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários são aqueles previstos nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, na Lei nº. 14640, de 31 de julho de 2023 que Instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e/ou de outros programas financiados pela União ou pelo governo estadual.

§ 2º - Os recursos serão aplicados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº. 9.394/96 e de acordo com a regulamentação de cada um dos programas financeiros citados no parágrafo anterior.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do ato de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Capela do Alto, 24 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ELAINE DE LOURDES CORRÊA SANTOS
Data: 24/06/2025 13:41:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ELAINE DE LOURDES CORRÊA DOS SANTOS
Coordenadora Geral de Educação de Capela do Alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 18 de 47

ANEXO ÚNICO

Política Municipal de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral, na perspectiva de educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 19 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267-1210

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	3
II - MARCOS HISTÓRICOS	3
III - DO MUNICÍPIO	6
IV - IDENTIFICANDO DESAFIOS	12
V - DIAGNÓSTICO	13
VI - ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÕES	15
VII – DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	18
VIII - DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA	19
IX - ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR	19
X - DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS	20
XI - DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA	21
XII - DEFINIÇÃO DA FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA	22
XIII - DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR	23
XIV - DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO DO TERRITÓRIO	24
XV - ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	26
BIBLIOGRAFIA	28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 20 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

I - INTRODUÇÃO

A Educação Integral e a oferta de Educação em Tempo Integral, há tempos vêm sendo discutida, objetivando a formação do indivíduo na sua integralidade e não apenas na absorção de conteúdos, estes muitas vezes, sem significado para o educando.

A escola em tempo integral gera impacto significativo para a aprendizagem dos alunos, pois atividades extracurriculares estimulam o desenvolvimento de novas competências e habilidades, principalmente as sociais, uma vez que estimulam o trabalho em equipe e a resolução de conflitos.

Além disso, a consonância de toda a equipe, baseado em um trabalho interdisciplinar, proporcionará ao educando, aprendizagens essenciais como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilização, articulação e integração, expressando-se em competências.

Sendo assim, a Proposta Pedagógica em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visa a ampliação de oportunidades para que os alunos estejam em contato, ao longo dessas horas, com as atividades das mais diversas áreas do conhecimento e que estes sejam expostos a situações adequadas para que desenvolvam suas habilidades, ampliando as perspectivas de autorrealização e exercício consciente da cidadania, processo fundamental para que a Educação em Tempo Integral seja qualitativa e não quantitativa. Nesse sentido, busca-se uma nova cultura de gestão escolar, que vise a participação de toda comunidade para o alcance de melhorias significativas na aprendizagem dos alunos.

II - MARCOS HISTÓRICOS

Para entendimento da proposta de Educação Integral em Tempo Integral a ser implementada no município, faz-se necessário, ter conhecimento do processo histórico ocorrido em nosso país, a começar pela década de 30:

- Anos 30: em 1.932 é criado o primeiro documento público de referência, intitulado “O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”. Esse, concebia a escola como espaço de cidadania e indicava a importância de um plano geral de educação em concordância com os princípios da Escola Nova. Escritores e intelectuais da época, como Anísio Teixeira e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 21 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

Cecília Meireles, defendiam um projeto de nação, tendo a educação como agenda central. Entretanto, com a instauração do Estado Novo (1937 a 1945), esse movimento foi interrompido, marcando um grande retrocesso.

- Anos 40: implantação por Anísio Teixeira, da ideia de Escolas Parques já existentes onde a proposta era o aumento da jornada escolar com atividades escolares e práticas relacionadas à vida moderna e cotidiana. Essas ideias foram baseadas nos estudos do filósofo e pedagogo norte-americano, John Dewey que defendia a educação como um processo necessário para a formação e participação do indivíduo na sociedade moderna.

Todavia, a única escola concluída foi o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, inaugurado em 1.950 na capital baiana, conhecida como Escola Parque.

- Anos 60: no Brasil, dentre as várias experiências no sentido de escolas integrais, tivemos a criação dos estabelecimentos de ensino público, denominados Ginásios Vocacionais, no Estado de São Paulo. Eram direcionados a jovens com idade entre 11 e 13 anos através de exames admissionais que aconteciam em todas as escolas estaduais da época.

- Anos 80: outra experiência de escolas integrais foram a criação dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) no estado do Rio de Janeiro, tendo seu idealizador e diretor, Darcy Ribeiro. Esses centros buscavam oferecer, além das atividades pedagógicas tradicionais, atividades recreativas, culturais, além de amparo assistencial: saúde e alimentação. Atendiam as populações mais carentes do estado do Rio de Janeiro.

Em âmbito nacional, em 1.988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo um marco no processo de redemocratização do país. A educação pública foi ressignificada como um espaço de “formação humana, um dever da família e do Estado, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa”, conforme preconiza o artigo 205 da Constituição Federal.

- Anos 90: criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 9.089/90, que assegurou os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Destaca-se também, no ano de 1996, a promulgação da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que regulamenta os níveis e modalidades de ensino e define nos seus artigos 34 e 87, a implementação progressiva do tempo ampliado de permanência na escola, tendo como pano de fundo, o Plano Nacional de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 22 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

- Anos 2000: início do século XXI com novas diretrizes para alavancar a educação e atender as necessidades e desafios do novo milênio. Para isso, o Plano Nacional da Educação (PNE) é aprovado em 2001, pela Lei 10.172, com destaque para a meta 6, sobre educação em tempo integral *“Oferecer educação integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica”*.

Em 2007, acontece o lançamento do Programa Mais Educação, com base no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em âmbito federal. Esse programa se constituía como ação indutora e investimentos financeiros baseados em um plano de trabalho de cada Unidade Escolar de Tempo Integral para que estados e municípios implementassem políticas de Educação Integral, induzindo a ampliação da jornada escolar, a organização do trabalho pedagógico em tempo integral, possíveis investimentos materiais e de profissionais capacitados para desenvolverem as atividades elencadas no plano de trabalho.

A lei número 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o novo Plano Nacional de Educação com vigência de 10 anos (2014 à 2024) onde permanece o mesmo objetivo, na meta 6, do Plano Nacional de Educação anterior.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, (FUNDEB) Lei nº 11.494/07 através da ementa que regulamenta o FUNDEB de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195 de 14 de Fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, 10.880, de 9 de Junho de 2.004 e 10.845, de 05 de Março de 2.004; e dá outras providências. Decreto nº 6.253 de 13 de Novembro de 2.007, capítulo IV das Disposições Transitórias, Seção I, artigo 20 diz que *“será considerada Educação Básica em tempo integral, em 2007, o turno escolar com duração igual ou superior a seis horas diárias, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares”*.

Na Resolução CNE/CEB Nº 7/10, no capítulo *“A Educação em escola de Tempo Integral”* em seu artigo 36, considera-se, como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. O artigo 37, também oferece orientações sobre a proposta pedagógica educacional da escola de tempo integral que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 23 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210**

deverá promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações mais vulneráveis”

A Resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 2 de 22 de Dezembro de 2.017, institui a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), que afirma explicitamente o seu compromisso com a formação integral. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno dos alunos em suas diferentes dimensões formativas, considerando que a Educação Básica deve estimular o desenvolvimento do estudante em sua totalidade e potencialidade, considerando as dez competências gerais para a Educação Básica. Além dos aspectos cognitivo e intelectual, os processos pedagógicos devem também articular as dimensões física, afetiva e socioemocional, social e cultural, colocando o aluno na centralidade dos processos educativos.

III - DO MUNICÍPIO

“A análise das estratégias da meta 6 do PNE-2014 nos remete à compreensão de que a oferta do tempo integral, disposta no Plano, deve ocorrer sob a perspectiva do desenvolvimento da educação integral. Assim, associado ao alcance da meta 6 – direcionada especificamente ao tempo integral –, o Plano apresenta, por exemplo, entre suas estratégias, que a oferta do tempo integral deverá se dar a partir de “atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas” (Brasil, 2014, n.p.). Anuncia, ainda, que deverá ser “fomentada a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários (Brasil, 2014, n.p.). Ou seja, o Plano se refere à compreensão de que a oferta do tempo integral (disposta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 24 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267-1210**

na meta 6) deve ocorrer sob a perspectiva de uma educação integral (abarcada nas estratégias).

Em conjunto com as demais metas do PNE, a ampliação da jornada escolar para o tempo integral tem como objetivo contribuir para o avanço da qualidade da educação básica, em todas as etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino, assim como apoiar a correção de fluxo e melhorias nos resultados de aprendizagem, como recomendado na Meta 7.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60

Capela do Alto - SP - CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

META 6

Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
6	Oferecer Educação em tempo integral em no mínimo 50% das Escolas Públicas de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica	2025	Participar do plano de ações articuladas, garantindo a melhoria e a expansão da infraestrutura física e de recursos humanos da rede municipal de ensino.

Considerando a Meta 06 do Plano Municipal de Educação, observa-se avanços quando conseguimos atingir 50% das escolas públicas oferecendo Educação em Tempo Integral, ou seja, das 12 unidades escolares, 06 oferecem tempo integral, porém a meta de atender 25% dos alunos da Educação Básica ainda não foi atingida pela rede, observemos:

ALUNOS MATRICULADOS EM JUNHO/2025 – REDE MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO	ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL	PERCENTUAL
3866	335	8.6%

Neste sentido, a Meta 06 do PME foi parcialmente cumprida e o município precisa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 25 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

ampliar a oferta da ETI para alcançar a meta planejada.

O município de Capela do Alto, prioriza a Primeira Infância como base fundamental para a formação do indivíduo. Até 2024, contávamos com 05 Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS - com atendimento integral para crianças de 0 a 3 anos, sendo elas o CMEI Adelino dos Santos no Distrito do Porto, CMEI Alquitilina Pinto de Lara no Cercadinho, CMEI Claro da Silva no Iperózinho, CMEI Pedro Souza Quevedo no Centro e CMEI Profª Beatriz Aparecida Menck Moreira no Jardim Casa Grande, totalizando 164 alunos matriculados em tempo integral em idade de 0 a 3 anos.

JU Secretaria Escolar Digital

Início > Gestão Escolar > Cadastro de Alunos > Relatórios Gerenciais > Relatório - Quadro da Ocupação da Unidade Escolar

Acesso rápido

Relatório Quadro da Ocupação Escolar

Pesquisa Por: Filtros

Ano Letivo: 2025

Directoria: PM. DE CAPELA DO ALTO

Município: CAPELA DO ALTO

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: ADELINO DOS SANTOS CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - 282238

Tipo de Ensino: EDUCACAO INFANTIL

Mostrar: 10 registros

Manhã	Intermediário	Tarde	Vespertino	Noite	Integral	Total	Visualizar
44	0	62	0	0	24	130	

Registros 1 a 1 de 1

Escolher Colunas | Imprimir | Gerar Excel | Gerar PDF

Pesquisar | Limpar

JU Secretaria Escolar Digital

Início > Gestão Escolar > Cadastro de Alunos > Relatórios Gerenciais > Relatório - Quadro da Ocupação da Unidade Escolar

Acesso rápido

Relatório Quadro da Ocupação Escolar

Pesquisa Por: Filtros

Ano Letivo: 2025

Directoria: PM. DE CAPELA DO ALTO

Município: CAPELA DO ALTO

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: ALQUITILINA PINTO DE LARA - DONA NEGA CMEI - 469087

Tipo de Ensino: EDUCACAO INFANTIL

Mostrar: 10 registros

Manhã	Intermediário	Tarde	Vespertino	Noite	Integral	Total	Visualizar
24	0	24	0	0	25	73	

Registros 1 a 1 de 1

Escolher Colunas | Imprimir | Gerar Excel | Gerar PDF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 26 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

Secretaria Escolar Digital

Você está logado como: P.M. - Informações Educacionais - Diretor

[Logout](#) [Meus Emails](#) [Dúvidas](#) [Perfil](#) [Alterar Senha](#) [Sair](#)

Acesso rápido:

- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar

Relatório Quadro da Ocupação Escolar

Pesquisa Por: Filtros

Ano Letivo: 2025

Diretoria: P.M. DE CAPELA DO ALTO

Município: CAPELA DO ALTO

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: BEATRIZ APARECIDA MOREIRA PROFA CMEI - 282248

Tipo de Ensino: EDUCACAO INFANTIL

Matutina	Intermediário	Tarde	Vespertino	Noite	Integral	Total	Visualizar
74	0	90	0	0	47	211	<input type="button" value="Q"/>

Mostrar 10 registros

Filtros

Registros 1 a 1 de 1

<http://sint.educacao.sp.gov.br/NCA/Municipio/RelatorioOcupacaoEscolar/index>

Secretaria Escolar Digital

Você está logado como: P.M. - Informações Educacionais - Diretor

[Logout](#) [Meus Emails](#) [Dúvidas](#) [Perfil](#) [Alterar Senha](#) [Sair](#)

Acesso rápido:

- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar

Relatório Quadro da Ocupação Escolar

Pesquisa Por: Filtros

Ano Letivo: 2025

Diretoria: P.M. DE CAPELA DO ALTO

Município: CAPELA DO ALTO

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: CLARO DA SILVA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - 287702

Tipo de Ensino: EDUCACAO INFANTIL

Matutina	Intermediário	Tarde	Vespertino	Noite	Integral	Total	Visualizar
62	0	60	0	0	30	142	<input type="button" value="Q"/>

Mostrar 10 registros

Filtros

Registros 1 a 1 de 1

<http://sint.educacao.sp.gov.br/NCA/Municipio/RelatorioOcupacaoEscolar/index>

Secretaria Escolar Digital

Você está logado como: P.M. - Informações Educacionais - Diretor

[Logout](#) [Meus Emails](#) [Dúvidas](#) [Perfil](#) [Alterar Senha](#) [Sair](#)

Acesso rápido:

- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar

Relatório Quadro da Ocupação Escolar

Pesquisa Por: Filtros

Ano Letivo: 2025

Diretoria: P.M. DE CAPELA DO ALTO

Município: CAPELA DO ALTO

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: PEDRO DE SOUZA QUEVEDO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - 96246

Tipo de Ensino: EDUCACAO INFANTIL

Matutina	Intermediário	Tarde	Vespertino	Noite	Integral	Total	Visualizar
42	0	46	0	0	38	126	<input type="button" value="Q"/>

Mostrar 10 registros

Filtros

Registros 1 a 1 de 1

<http://sint.educacao.sp.gov.br/NCA/Municipio/RelatorioOcupacaoEscolar/index>

Em setembro de 2024, foi feita a Adesão ao Programa Escola em Tempo Integral (MEC) para o ensino fundamental, conforme se segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 27 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

Termo de Adesão

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado Capela do Alto por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), **ELVIRA NARCISA DE MORAES**, CPF nº **246.144.498-67** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Ciclo 2 (2024/2025) de assistência financeira do Programa Escola em Tempo Integral, instituído com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e nas Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, além da Resolução nº 18 de 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos e à criação de indicadores de avaliação contínua.

FASE	PERÍODO
Adesão	12/08/2024 a 31/10/2024
Pactuação	02/09/2024 a 31/10/2024
Redistribuição das matrículas não pactuadas	04/11/2024 a 08/11/2024
Transferência 1ª parcela	Após o defeso eleitoral - até 31/12/2024
Declaração das matrículas	13/01/2025 a 09/05/2025
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2025
Inserção no SIMEC de Política de Educação em Tempo Integral e norma exarada pelo Conselho de Educação*	Até 30/06/2025
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do Censo Escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

05 de Setembro de 2024

Inicialmente, para o ano letivo de 2025, foram pactuadas 109 matrículas de alunos do ensino fundamental I na EMEF Vereador Francisco Munhoz Sanches.

Pré-metria proposta pelo Ministério da Educação [link](#)

O Ministério da Educação apresenta a seguinte proposta de meta para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, para o ciclo 2024/2025.

Número de novas matrículas em Tempo Integral a serem criadas em 2024/2025: **109**

As atividades pedagógicas em tempo integral iniciaram então com os anos iniciais do ensino fundamental, sendo: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental. A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 28 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

implantação de outros anos escolares, tem previsão de ocorrer de forma gradativa.

Em 2025, a escola passou então a funcionar em tempo integral, atendendo o planejamento prévio da Secretaria Municipal de Educação e consequentemente as necessidades da comunidade local. Com a escola atendendo em tempo integral, há expectativa de melhora com problemas como baixa frequência, evasão escolar e desempenho insatisfatório sejam paulatinamente sendo diminuídos, contribuindo para o desenvolvimento global do educando, possibilitando a cultural e inclusão social, enfatizando valores positivos, visando a valorização do indivíduo e da comunidade em um todo.

Houve o planejamento estratégico no ato da adesão de atender 109 alunos, mas no início do Programa no ano letivo de 2025, tínhamos matriculados 158 alunos no ensino fundamental da escola selecionada, sendo então esse número de alunos atendidos de imediato em tempo integral.

Em Junho de 2025, temos matriculados 171 alunos nesta unidade escolar, conforme matrículas do CENSO ESCOLAR 2025, finalizado em 28 de maio de 2025, segue:

Secretaria Escolar Digital

[Início](#) » [Gestão Escolar](#) » [Cadastro de Alunos](#) » [Relatórios Gerenciais](#) » [Relatório - Quadro da Ocupação da Unidade Escolar](#)

Você está logado como: P.M. - Informações Educacionais - Diretor

[Tutoriais](#) [Meus Emails](#) [Dúvidas](#) [Perfil](#) [Alterar Senha](#) [Sair](#)

Relatório Quadro da Ocupação Escolar

Filtros:

Ano Letivo: 2025

Diretoria: PM DE CAPELA DO ALTO

Município: CAPELA DO ALTO

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: FRANCISCO MUNHOZ SANCHEZ VEREADOR EMEIF - 219204

Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

	Mãos	Intermediário	Tarde	Vespertino	Noite	Integral	Total	Visualizar
Mostrar	10	registros						
Mãos	0	0	152	0	0	171	323	

Registros 1 a 1 de 1

[Anterior](#) [Seguinte](#)

As atividades trabalhadas no contraturno são: Inovação e Tecnologia, Orientação de Estudos, Cultura e Artes, Sustentabilidade e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, conforme Matriz Curricular:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 29 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

FUNDAMENTO LEGAL – L D B 9394/96

	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUA PORTUGUESA	10	10	10	10	10
	LINGUA INGLESA	01	01	01	01	01
	ARTE	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02
	HISTÓRIA	01	01	01	01	01
	GEOGRAFIA	01	01	01	01	01
	MATEMÁTICA	05	05	05	05	05
	CIENCIAS DA NATUREZA	01	01	01	01	01
	PROJETO DE CONVIVENCIA	01	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	TECNOLOGIA	01	01	01	01	01
	COMPUTAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	02	02	02	02	02
PROJETOS	ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	02	02	02	02	02
	CULTURA E ARTES	02	02	02	02	02
	SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE	02	02	02	02	02
	ESPORTE E LAZER	02	02	02	02	02

Para o ano de 2026 há planejamento de ampliação de turmas nas mesma unidade escolar para o funcionamento em período integral e posteriormente a expansão para demais unidades escolares do rede municipal, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

IV - IDENTIFICANDO DESAFIOS

A Agenda 2030, é um plano de ação para a humanidade e para o planeta em busca de um mundo sustentável. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Apresenta 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 Metas. (ONU, 2015). Segundo a Agenda, a educação deve atender às demandas sociais, assegurando uma educação inclusiva, equitativa no direito de cada um e de todos e de qualidade a fim de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida do indivíduo.

Tendo em vista esses objetivos, os desafios a serem enfrentados que devem nortear as Políticas Públicas do município para dar continuidade à meta 6 do Plano Nacional de Educação, podem ser elencados:

- investimento financeiro para estruturação e ampliação de Unidades Escolares para que funcionem em tempo integral buscando equidade: iniciando em áreas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 30 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

maior vulnerabilidade social;

- reestruturação de uma grade e matriz curriculares voltadas para as necessidades de uma Escola de Tempo Integral: buscando a recomposição de aprendizagens;
- formas de contratação específica de profissionais, direcionadas especificamente para escolas de tempo integral: através de concurso público, processo seletivo ou outras formas de contratações legais e que atendam especificamente esta demanda;
- contratação de profissionais que atendam as demandas de aprendizagem dos alunos das Escolas de Tempo Integral: que atuem como asseguradores da aprendizagem dos alunos;

V - DIAGNÓSTICO

Para que a implementação das Unidades Escolares que já funcionam em tempo integral e ampliação de outras Unidades, faz-se necessário uma previsão orçamentária pois há necessidade de planejamento financeiro para as questões que são fundamentais para o desenvolvimento das atividades que ocorrem nessas Unidades Escolares, como transporte, alimentação, profissionais e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades ali propostas. As unidades escolares precisam estar preparadas também em relação a infraestrutura, pois há de se considerar que os educandos ficarão por um período ampliando na unidade, com necessidade de salas apropriadas para estudo, para atividades culturais e físicas, descanso, bem como lugar apropriado para alimentação e higiene. Tudo isso requer investimentos financeiros para oferecer uma escola de qualidade para que as aprendizagens aconteçam e que seja prazeroso para os alunos estarem nesses locais.

Aliado a isso, recursos didáticos pedagógicos também precisam ser previstos no orçamento pois há necessidade de alto investimento nesses recursos indispensáveis para que as habilidades dos educandos sejam desenvolvidas.

Despesas relacionadas com alimentação também precisam ser previstas pois há necessidade de implementação de cardápio com no mínimo quatro refeições balanceadas ao longo do dia. Gastos com transporte, caso necessário, também precisam constar na previsão orçamentária do município para atender as demandas das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 31 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP CEP 18195-033 - (015) 3267-1210

Escolas de Tempo Integral.

Em relação às questões burocráticas, alguns documentos relativos às Escolas de Tempo Integral já foram elaborados na rede municipal, como por exemplo, a elaboração de uma matriz curricular baseada nas diretrizes contidas na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para termos equidade em nossa rede, conforme modelo aqui expresso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Tiradentes, 60 Capela do Alto - SP - CEP 18.195-033 - (015) 3267-1210										
EMEF "V. FRANCISCO MUNHOZ SANCHES"										
QUADRO CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I e II										
PERÍODO DIURNO - 40 SEMANAS - 50 MINUTOS / AULA - 35 AULAS / SEMANA - 1.167H / ANO										
FUNDAMENTO LEGAL - LDB 9394/96										
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANALIS					AULAS ANUAIS / HORAS LETIVAS ANUAIS		
			1º	2º	3º	4º	5º			
	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	10	10	2.000	1.667		
	LÍNGUA INGLESA	01	01	01	01	01	200	167		
	ARTE	02	02	02	02	02	400	333		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	400	333		
	HISTÓRIA	01	01	01	01	01	200	167		
	GEOGRAFIA	01	01	01	01	01	200	167		
	MATEMÁTICA	05	05	05	05	05	1.000	833		
PARTE DIVERSIFICADA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	01	01	01	01	01	200	167		
	PROJETO DE CONVIVÊNCIA	01	01	01	01	01	200	167		
	TECNOLOGIA	01	01	01	01	01	200	167		
	PROJETOS		COMPUTAÇÃO E INovação TECNOLÓGICA	02	02	02	02	400	333	
	ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	02	02	02	02	02	400	333		
	CULTURA E ARTES SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE	02	02	02	02	02	400	333		
	ESPORTE E LAZER	02	02	02	02	02	400	333		
	TOTAL DE AULAS BASE COMUM, DIVERSIFICADA E PROJETOS		35	35	35	35	35	7.000	5.834	
Capela do Alto, 03 de fevereiro de 2025.										
Dirigente de Escola										
PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO DATA: Pela homologação				DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DATA: Pela homologação						

Além do que o PPP da(s) unidade(s) precisam ser dotados de artigos que contemplem a nova modalidade de ensino em tempo integral.

Os CMEI'S que já atendem em tempo integral, dispõem em seu PPP de artigos que se relacionam aos horários de atendimento oferecidos à demanda de alunos, conforme modelo abaixo, incluindo a modalidade tempo integral:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 32 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

12. Horários de atendimento

Período Integral das 7h00min às 17h00min – Tolerância de 30 minutos na entrada

Período Matutino Parcial das 7h00mim às 12h00min – Tolerância de 30 minutos na entrada

Período Matutino Integral/Parcial das 7h00mim às 14h00min – Tolerância de 30 minutos na entrada

Período Vespertino Parcial das 12h00min às 17h00min- Tolerância de 30 minutos na entrada

Estritamente ligado às atividades que serão oferecidas na escola em tempo integral, há necessidade de regulamentação na contratação de profissionais com habilitação e cursos de aprimoramento específicos para atuarem em escolas de tempo integral. Isso se faz necessário para o bom desenvolvimento das atividades que serão desenvolvidas junto aos alunos.

Para um trabalho eficaz precisamos contar também com um trabalho com rede apoio assistencial, em parceria com outros setores do município, a fim de atender eventuais vulnerabilidades que possam existir nas unidades, relacionadas aos alunos e às famílias atendidas na comunidade escolar. Vale ressaltar que além de um trabalho com a equipe multidisciplinar da rede de educação é preciso fortalecer as parcerias com Secretaria de Promoção Social, de Saúde, com Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude que articula e apoia as ações necessárias relacionadas às questões de vulnerabilidade e abandono das crianças e adolescentes inseridos em nossa rede. Há necessidade de atuação frequente de psicóloga educacional e assistência social em consonância com as necessidades do público atendido para estreitamento de laços e apoio, estabelecendo relações de confiança a todas as partes envolvidas.

VI - ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÕES

É dever do Estado garantir o acesso e a permanência na escola, considerando-se a origem desigual de estudantes e de seus grupos sociais. Conforme Bourdieu, 1966, p. 336):

“De fato, para que sejam favorecidos os mais favorecidos e desfavorecidos aqueles que já são mais desfavorecidos, é necessário e suficiente que a escola ignore em seus conteúdos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 33 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

ministrados, nos métodos e técnicas de transmissão dos mesmos e em seus critérios de avaliação, as desigualdades culturais que as crianças de diferentes classes sociais apresentam.”

Para que nosso município promova melhorias nas Unidades já existentes e amplie o atendimento integral os educandos, é necessário previsão orçamentária para investimentos progressivos em recursos de infraestrutura de espaços e de pessoal. Investimentos com materiais pedagógicos, com alimentação e transporte também precisariam ser previstos na Lei e Diretrizes Orçamentárias.

Das Unidades Escolares já existentes, a curto prazo, há previsão de ampliação física da CMEI Pedro Souza de Quevedo - Centro, para atendimento específico de público de educação infantil de 0 a 03 anos, criando assim novas turmas de alunos para o ano de 2026; também há previsão a curto prazo de aumento de vagas no CMEI Adelino dos Santos – Porto, com a construção da nova sede da escola prevista para conclusão em 2026 e ainda, há previsão de construção – a médio prazo - de nova sede do CMEI Alquitilina Pinto de Lara – Cercadinho, unidade esta que requer esforços das políticas públicas para construção imediata, visto que o bairro tem crescido de forma significativa e a unidade existente já não comporta a demanda local, demanda solicitada através do Plano de Ações Articuladas do MEC e também do PAC do Governo Estadual.

A longo prazo há visibilidade de novos investimentos estruturais, nas Unidades Escolares localizadas no Cercadinho, sendo a EMEIF Joaquim Salvador de Quevedo e no Jardim Nova Capela sendo a EMEF Francisco Mariano de Almeida, com um planejamento minucioso ou até mesmo de organização do espaço existente como reformas, reorganização, como novas condições de espaços possíveis na comunidade para melhor atendimento. Há necessidade de investimentos financeiros para reformas e construção de novos espaços.

A elaboração da matriz curricular para as Escolas de tempo Integral precisa também ser repensada e ser unificada para que busquemos a equidade entre as Unidades. Todavia, uma parte das atividades oferecidas, devem ser ofertadas de acordo com as necessidades de cada território mediante apontamento da Equipe Gestora daquela Unidade, levando em conta as comunidades locais.

É válido lembrar que a ampliação da permanência do educando no ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 34 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210**

escolar deve propiciar o aproveitamento qualitativo do tempo, significando uma ampliação de oportunidades reais de aprendizagem, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais, objetivando os quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, buscando a construção da autonomia.

Em suma, podemos afirmar que nossa rede vem desenvolvendo junto as equipes das escolas, a busca constante pela equidade; um trabalho colaborativo entre professores, alunos, famílias e comunidade local; escolas com parcerias estabelecidas com demais secretarias e órgãos sociais; buscando estruturar escolas que ensinem os alunos a aprenderem, pensarem e a se reinventarem; onde os saberes não estejam fragmentados e que proporcionarão dignidade e autonomia na vida.

Nessa perspectiva, o acompanhamento das aprendizagens dos alunos deve estar a serviço da formação do educando e para isso é fundamental nortear o trabalho dos profissionais que atuam junto destes. Nesse sentido, o compromisso e o saber técnico destes profissionais é que darão sustentação para a qualificação do ato de ensinar a favor desse aluno que está na escola com a necessidade de aprender. Tendo como base a perspectiva de Educação Integral, faz-se necessário, uma organização do ensino, que garanta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada indivíduo pautados na: relevância dos conhecimentos; o que precisa ser ensinado que ajudará o aluno a construir uma visão ampla e crítica da realidade; na experimentação e investigação: propostas de estudo que permitem aos estudantes construírem seu próprio conhecimento; ritmos de aprendizagem, heterogeneidade e personalização: atenção para diversidade dos estudantes, permitindo a interação entre os diferentes e garantindo aprendizagens para todos; aprendizagem colaborativa: faz-se a gestão das aprendizagens de forma colaborativa, onde um aprende com o outro; avaliação formativa e avaliação para acompanhamento da aprendizagem: coerência entre ensino, aprendizagem e recomposição das aprendizagens em defasagem.

Buscamos aprimorar em nossas Unidades Escolares de Tempo Integral, a ampliação e a qualificação dos procedimentos de ensino, com vistas à melhoria da qualidade das aprendizagens, bem como a recomposição das mesmas para os alunos que necessitarem, ou seja, as aprendizagens das habilidades e competências que ainda não foram desenvolvidas pelos alunos nos tempos e espaços escolares, sejam de fato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 35 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

garantidas.

Toda essa trajetória de aprendizagens dos alunos, pode ser acompanhada através das avaliações do sistema de ensino utilizado em nossa rede, avaliações de instituições parceiras, avaliações realizadas pelos próprios professores e processos de sondagem dos níveis de escrita e sondagens dos números, em Matemática, realizadas pela SME (Secretaria Municipal de Educação).

VII – DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A educação integral visa o pleno desenvolvimento do estudante envolvendo as dimensões física, afetiva, cognitiva, socioemocional e ética. Os currículos das escolas de tempo integral devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas unidades escolares ou pelo Secretaria Municipal de Ensino, tendo como objetivos:

- ✓ promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- ✓ oferecer aos educandos, oportunidades completas de vida, ou seja, atividades de estudo, de projetos, de vida social, de cultura, recreação e jogos;
- ✓ intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- ✓ proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- ✓ incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Com a jornada ampliada, poderão ser desenvolvidas atividades como o acompanhamento pedagógico para aquisição e recomposição das aprendizagens, os estudos colaborativos, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 36 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

VIII - DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

A Secretaria Municipal de Educação, fazendo parte das atribuições da Equipe Pedagógica, deve promover ampla reflexão sobre a concepção de Educação Integral com as equipes gestoras das escolas que encontram funcionando em tempo integral para que tenham direcionamentos e apoios necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Logo, para os processos de ampliação da oferta de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação composta pelo(a) Coordenador (a) Geral da Educação, Diretor (a) de Departamento, Supervisores (as) de Ensino, Coordenadores(as) Educacionais e Equipe Técnica, devem traçar um diagnóstico inicial para verificar as demandas de território de maior vulnerabilidade social, que possuem determinada estrutura física para iniciar o processo de implementação, bem como demais instâncias para gestão, como administrativas, pedagógicas, sociais e políticas.

IX - ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR

Por Educação de Tempo Integral entende-se a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Faz-se necessário também, ter pelo menos, 1 (um) turno das atividades desenvolvidas dentro do espaço escolar, sendo permitido que no outro turno as atividades sejam desenvolvidas em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades locais. As atividades desenvolvidas dentro do espaço escolar assim como aquelas desenvolvidas em outros espaços, deverão estar previstas no projeto político-pedagógico e na proposta pedagógica da unidade escolar, sendo planejadas, desenvolvidas e avaliadas pelo corpo docente e pela equipe técnica pedagógica da respectiva unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 37 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

Neste ponto, cumpre-nos esclarecer que a matrícula dos estudantes público-alvo da educação especial nas escolas de tempo integral não impede a realização das atividades no âmbito do Atendimento Educacional Especializado - AEE, devendo a oferta do AEE articular-se aos princípios e às diretrizes da educação integral em tempo integral, bem como ao currículo, ao projeto político-pedagógico e à proposta pedagógica da unidade escolar.

Para melhor organização da rede e contratação de profissionais, o atendimento em tempo integral deverá ocorrer, prioritariamente, nos turnos da manhã e da tarde. O aluno matriculado em Escolas de Tempo Integral, deverá obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo, salvo exceções de atendimento terapêutico e de saúde devidamente justificadas, em especial dos alunos público-alvo da educação especial.

X - DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Para implantação de Escolas que funcionem em Tempo Integral, faz-se necessário um diagnóstico que fornecerá dados cruciais para que o processo da política se concretize de forma adequada. Aspectos e recursos necessários devem ser levados em consideração, tais como:

✓ **Físicos** – espaços e infraestrutura disponíveis nas escolas: é possível começar a implementar a proposta de educação integral, independentemente de se terem as condições ideais na rede e na cidade, para que ela funcione. Essas questões devem ser o ponto de partida e não considerações para a não implantação da política de período integral. O conhecimento do território e suas questões estruturais, servirão como base para a definição da abrangência inicial da implementação, se na rede toda ou em algumas unidades. Escolas cozinha, refeitório, quadra, biblioteca, salas de aula arejadas, sala de mídia e tecnologias, banheiros, sala dos professores, área externa com espaços para atividades ao ar livre podem iniciar o processo de funcionamento integral.

Outra questão que há de se considerar, os espaços escolares devem ter acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

✓ **Humanos** - número de profissionais necessários aptos para desenvolverem o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 38 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

trabalho em Escolas de Tempo Integral;

- ✓ **Legais** - forma de contratação, salário e carreira dos profissionais da educação, que atuarão em Escolas de Tempo Integral;
- ✓ **Sociais** - parcerias com outras escolas do próprio município, com outras secretarias, instituições parceiras, famílias, outras escolas do território e a cidade;
- ✓ **Pedagógicos** - proposta curricular e matriz curricular pré-estabelecida, formação dos quadros profissionais e recursos pedagógicos suficientes para aporte das atividades que serão realizadas;
- ✓ **Políticos** - processos de gestão escolar, comunicação, acompanhamento e avaliação da política.

XI - DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

O tempo que os professores permanecem na escola também tem que ser repensado, especialmente quando a modalidade de educação integral implantada é do período ampliado dentro da escola. Na medida em que o professor também permanece mais tempo na unidade escolar, tem a possibilidade de estabelecer vínculos e maior identidade com o lugar, de conhecer melhor os alunos, a comunidade escolar, o entorno e os colegas de trabalho (gestores, professores, servidores, bem como, as famílias dos alunos). Além disso, pode participar do horário coletivo, fazer planejamentos individuais e coletivos, buscar maior articulação entre as disciplinas do núcleo comum e as oficinas e garantir atendimento aos pais e responsáveis, quando possível e dentro da realidade de contratação e carga horária dos professores e ou oficineiros.

Também é preciso promover equilíbrio entre tempo de trabalho individual e tempo de trabalho coletivo dos alunos. Hoje, grande parte das iniciativas de educação integral reserva um tempo para atividades de atendimento individual, sob forma de “aceleração, recuperação ou até mesmo, recomposição de aprendizagem”. Essas atividades devem ser planejadas pelo professor de sala de aula e pelo professor da oficina, juntos, e contemplar várias formas de trabalho com as habilidades fragilizadas, atendendo às várias formas de cada um aprender.

O perfil dos gestores que irão assumir as escolas de educação integral também deverá ser uma ação importante no direcionamento da ocupação dos cargos, na rede



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 39 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

municipal de educação de Capela do Alto sendo por concurso público. Cabe ressaltar que a boa capacidade de planejamento e organização, a criatividade, a persistência, a liderança política e pedagógica junto à equipe docente e a boa gestão de pessoas são características fundamentais para os desafios colocados pelas escolas de educação integral. Assim também, faz-se necessário criar na Secretaria Municipal de Educação, uma equipe/comissão permanente para gerenciar a política de educação integral e apoiar a equipe gestora da escola, uma vez que a implementação da educação integral mexe bastante com a rotina da escola, afetando o seu cotidiano e suas ações.

Outro investimento importante em nosso município é a questão das formações para os professores e equipe escolar atuantes nessas unidades. A Secretaria Municipal de Educação deve desenvolver processos formativos, tanto de caráter administrativo como pedagógico, envolvendo a gestores, professores e servidores que atuam nas Unidades Escolares. Toda e Equipe Escolar deve ser formada e estar preparada para atuarem em Escolas de Tempo Integral.

Além disso, a valorização dos profissionais é imprescindível. Sem profissionais competentes e dedicados, com visão de mundo ampliada e repertório cultural consistente, com disponibilidade para estudar, planejar, registrar e avaliar sua própria prática e com sensibilidade para cuidar da relação interpessoal e socioemocional, não se faz educação integral. Na elaboração das políticas educacionais do município, deve-se levar em conta as condições de trabalho e questões salariais. Em nosso município há plano de carreira dos profissionais do magistério que norteia todas as ações para essa categoria porém, não há diferenciação salarial para os profissionais que atuam em Escolas de Tempo Integral.

XII - DEFINIÇÃO DA FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Os recursos financeiros necessários são aqueles previstos nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, na Lei nº. 14640, de 31 de julho de 2023 que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e/ou de outros programas financiados pela União ou pelo governo estadual. Os recursos serão aplicados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº. 9.394/96 e de acordo com a regulamentação de cada um dos programas financeiros citados acima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 40 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

Caberá ao Poder Público, com base nas Diretrizes Orçamentárias, destinar parte da arrecadação do município, bem como, de repasses financeiros do Governo Estadual e Federal para investimentos na implantação da Política de Educação Integral.

Parceria com outros setores, com instituições públicas ou privadas e empresas locais também devem fazer parte de diálogos entre Governos e empresários para que haja investimentos na área educacional.

XIII - DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Estamos nos referindo à concepção de educação integral que considera o sujeito em sua condição multidimensional: física, cognitiva, intelectual, afetiva (emocional), social, ética e cultural inserido num contexto de relações, assim como o desenvolvimento de todas essas dimensões humanas como condição de cidadania, num projeto democrático de sociedade. Estamos falando que a centralidade das políticas e o trabalho das instituições é a oferta de oportunidades de aprendizagem para a ampliação do repertório cultural de crianças e de adolescentes, como condição de garantia de direitos, proteção e inclusão social. É importante também que crianças e jovens aprendam a cuidar de si com responsabilidade, que saibam seus direitos e deveres e que possam construir seus projetos de vida, buscando, com autonomia, informações e conhecimentos necessários para isso. Por essas razões, implementar educação integral é muito mais que ampliar a jornada diária de estudos. É oportunizar o acesso de crianças e adolescentes, à diferentes oportunidades de aprendizagem e experiências culturais, não somente no espaço escolar mas também em espaços públicos e privados da cidade onde vivem.

Assim, a proposta de Educação Integral de nosso município, tem como referência, a BNCC que busca o desenvolvimento de habilidades e competências para que os alunos sejam capazes de explorar a diversidade de saberes, realizar seus projetos e intervir no mundo. Para isso, é preciso que se integrem as atividades do núcleo comum e a parte diversificada, potencializando-as nos projetos no contraturno (oficinas pedagógicas) promovendo produção colaborativa e o protagonismo dos estudantes.

Nossa matriz, está organizada levando em consideração os eixos de acompanhamento pedagógico da aprendizagem, desenvolvimento do raciocínio lógico-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 41 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

matemático, cuidados com o eu e o meio em que vive, teatro, artes manuais, música, dança e expressão corporal, esportes e recreação, diferentes tecnologias de informação, mídias e comunicação.

XIV - DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO DO TERRITÓRIO

De acordo com a Constituição do nosso país, Estado, família e sociedade são responsáveis pela educação das crianças e dos adolescentes. A primeira consideração a fazer sobre parceiras refere-se àquelas intrínsecas à instituição escolar, sendo certo que a equipe escolar tem como uma de suas funções fazer a articulação intersetorial, de modo a assegurar que o estudante tenha condições necessárias para seu desenvolvimento integral. A integração entre todos os profissionais e o compartilhamento de responsabilidades, são primordiais para o sucesso do trabalho desenvolvido junto aos alunos.

A parceria com as famílias é primordial para a implantação da política de Educação Integral. É prática da Secretaria Municipal de Educação, dialogar com as famílias para que tenham acesso as informações sobre a educação de seus filhos bem como acesso ao planejamento de implantação da política no município. Sem o estabelecimento de relação de confiança mútua, entre escola e família, nenhuma iniciativa prosperará.

Para além do ambiente interno da escola, a educação integral exige, articulação com todo o território, especialmente quando se trata de ampliação da jornada escolar. As Diretrizes Curriculares Nacionais definem que as atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar “ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e os estabelecimentos de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico” (p. 139).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 42 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

A oferta diversificada e qualificada de oportunidades educativas é garantida pela parceria entre as escolas e as demais organizações que atuam na comunidade onde a escola está inserida. É por esta razão que o Plano Nacional de Educação (PNE), tornado lei em 2014, prevê como estratégia para a educação integral a intersetorialidade. Na educação integral o currículo depende da intersetorialidade, em primeiro lugar, porque ele se realiza em diversos equipamentos do território, possibilitando aos estudantes explorar e pesquisar os diferentes assuntos de seu interesse, desenvolver projetos individuais e coletivos em diferentes espaços como bibliotecas, museus, parques, centros esportivos, teatros, entre outros. São as parcerias entre as escolas e estes agentes que possibilitam a implementação do currículo uma vez que esse, não separa o cuidar do educar.

*De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (p. 18),
compreende-se que sem atenção, acolhimento, escuta, apoio, não
há vínculos e sem vínculos não há aprendizagem.*

Além de parcerias com a Secretaria de Esportes e de Cultura, Secretarias de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público para planejamento de ações conjuntas e articuladas compartilhando o atendimento de diferentes políticas para o mesmo público, de forma convergente, que potencializará e consolidará a política de educação integral no município, o Conselho Municipal de Educação poderá também contribuir com novas ideias, enriquecendo a proposta original, assim como acompanhar e apoiar a implementação da política definida.

Com relação a alimentação escolar, nosso município, conta com a Cozinha Piloto Municipal que prepara e distribui alimentação para toda rede de ensino e escolas conveniadas (Estado) e houve adequação para atender o público da escola em tempo integral.

Outro ponto previamente planejado dentro do nosso município no início deste ano letivo de 2025, foi a questão do transporte escolar que ampliamos rota adequando horário para que são transportados até a Unidade Escolar no atendimento em período integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 43 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

XV - ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação é um dispositivo para a garantia da qualidade educacional, na medida em que alimenta a gestão pública e a sociedade com elementos que garantem a transparência da política implementada, permitindo análise da realidade e redirecionamento das práticas de atuação. Assim, a principal função da avaliação na educação integral é contribuir com o próprio desenvolvimento da política e seus programas. Portanto, todo processo avaliativo deve produzir aprendizagem a partir de insumos que apoiem gestão e equipes técnicas para o processo de tomada de decisão. A avaliação orienta o planejamento e qualifica a produção de impacto da ação educacional. Compreendendo sua complexidade e sem a pretensão de esgotar o debate acerca do tema, a avaliação de uma política de educação integral deve considerar não apenas a fundamentação conceitual, mas abordagens para apoiar a realização objetiva de processos avaliativos no âmbito das secretarias.

Para tanto, os diferentes tipos de avaliação estão articulados ao momento de desenvolvimento da política educacional. Assim, a avaliação se relaciona com o como e quando avaliar. Essa tipologia apoia gestores a moldar sua estratégia avaliativa e acompanhar o desenvolvimento da política de educação integral.

Em nosso município, os processos avaliativos de Escolas em Tempo Integral acontecem de forma equitativa, ou seja, não há uma cultura avaliativa específica para as escolas com o tempo estendido. Todas as Unidades fazem as avaliações diagnósticas de início do ano, avaliação formativa no decorrer do processo e avaliação somativa ao final do ano. Há planos de ação definidos mediante os resultados obtidos para recomposição e recuperação dos alunos.

Em relação à condução da avaliação da implantação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alguns passos ainda necessitam ser percorridos, como por exemplo: temos um plano de implementação traçados, porém, não temos definidos ainda, os agentes que acompanharão bem como seus papéis definidos dentro do processo.

O foco que será avaliado também precisa ser definido: Desempenho dos alunos? Benefícios da implantação para aquele território? Todas as Unidades participarão do processo avaliativo? Avaliaremos da mesma forma Unidades Escolares e CMEIS? Quem participará do processo avaliativo: gestores, docentes, famílias, alunos?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 44 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

O instrumento a ser utilizado para o processo avaliativo também é um ponto a ser discutido pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação pela implantação e pelos agentes responsáveis por tal. A análise dos dados servirá para tomada de decisão e que novos caminhos devem ser traçados com ênfase na evolução e ampliação de escolas em tempo integral no município de Capela do Alto.

Para todas essas etapas, há necessidade de um estudo para mapear os recursos necessários e disponíveis para tais ações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 45 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Fernando de et.al. Manifesto dos pioneiros da educação nova (1932) e dos educadores (1959). Recife: Fundação Joaquim Nabuco Massangana.2010.
BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Resolução nº 06, de 08 de maio de 2.020.

BRASIL. Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as Leis nºs 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF, 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 46 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto - SP
CEP 18195-033 - (015) 3267- 1210

BRASIL, Ministério da Educação. Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE.

BRASIL, Ministério da Educação. Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2022. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009

BRASIL, Ministério da Educação. Relatório Brasil no PISA 2018. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

GIOLO, Jaime. Educação de tempo integral. Resgatando elementos históricos e conceituais para o debate. MOLL, Jaqueline (org). Caminhos da educação integral no Brasil: direitos a outros tempos e espaços educacionais. Porto Alegre, RS: Penso, 2012. P – 94 -10.

RIOS, Terezinha Azeredo. Compreender e ensinar: por uma docência de melhor qualidade. São Paulo: Cortez, 2006.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Educação integral: um caminho para a qualidade e a equidade na educação pública. Brasil, 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP). Escola em Tempo Integral e Educação Integral. São Paulo, 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 47 de 47

Licitações e Contratos

Pregão

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2025

OBJETO: Eventual e futura aquisição de acervo literário para Rede de Ensino do município, no segmento da Educação Infantil, Fundamental I e II, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/06/2025 -
Horas 09:00:00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 21/07/2025 -
Horas 09:00:00.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 21/07/2025 -
Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br
e www.novobbmnet.com.br e maiores informações na
Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 -
centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo
email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 25 de junho de 2025.

Henrique Daniel Leme - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregoeiro às Empresas: 59.22.379 LUIZ FELIPE BITTENCOURT BORGES no valor de R\$4.249,60; AGR SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS no valor de R\$29.200,00; AMERICANLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA no valor de R\$113.794,40; ANA VALERIA TONELOTTO no valor de R\$92.634,79; BIOLIMP LTDA no valor de R\$211.680,00; COMERCIAL LUX CLEAN LTDA no valor de R\$377.136,00; COMERCIAL MAGILI E SILVA LTDA ME no valor de R\$68.927,27; EMERSON LUIZ no valor de R\$651,00; H H CAVALARO EIRELE no valor de R\$6.828,00; IMPERIUM HBD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA no valor de R\$47.657,50; LIMP CRC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA no valor de R\$6.261,21; LUTAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP no valor de R\$93.354,20; NIONLUX SOLUTIONS LTDA no valor de R\$44.352,00; NOVA GUARU LIMPEZA E UTILIDADES EM GERAL LTDA no valor de R\$53.787,11; NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA no valor de R\$104.196,20; PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI no valor de R\$24.258,80; VHLIMP EMBALAGENS LTDA no valor de R\$197.484,49.

Capela do Alto, 24 de Junho de 2025.

Henrique Daniel Leme- Prefeito Municipal

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 5266-4562-830a-eefe-cc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1554, ano VIII, veiculado em 26 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HENRIQUE DANIEL LEME (CPF ***949178**) em 26/06/2025 às 17:03:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5266-4562-830a-eefe-cc>